



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)

Suprime-se o art. 5º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do artigo 5º da Medida Provisória nº 1.227/24 justifica-se pela necessidade de manter a possibilidade de utilização dos créditos acumulados de PIS/Pasep e Cofins para compensação de débitos de outros tributos federais.

A proibição contida no artigo 5º limita significativamente a gestão financeira das empresas, especialmente em um contexto econômico complexo e desafiador imposto pelo Estado aos empreendedores. A utilização dos créditos tributários de PIS/Pasep e Cofins para compensação de outros débitos tributários é uma prática essencial para a saúde financeira das empresas, permitindo maior flexibilidade e previsibilidade no fluxo de caixa.

Eliminar essa possibilidade aumenta a carga tributária efetiva sobre as empresas, reduzindo sua capacidade de investimento e crescimento, e, consequentemente, impactando negativamente a economia como um todo. Portanto, a manutenção do direito de compensação de créditos de PIS/Pasep e Cofins contra débitos de outros tributos é uma medida de justiça tributária e de incentivo ao empreendedorismo.



Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

**Deputado Romero Rodrigues
(PODEMOS - PB)**

